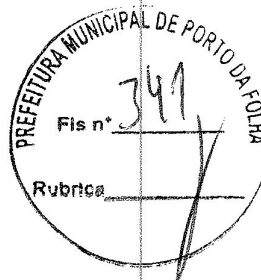




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.

CONTRATO DO FORNECIMENTO Nº 13 /2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NELI FEITOSA LTDA – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851 – Centro – CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 13.131.982/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr.º MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, portador do CPF sob nº 037.499.025-50 e RG sob nº 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade – Centro – Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000 e a Empresa NELI FEITOSA LTDA - EPP, localizada à Rua: Projetada S/N, Bairro: Lagoa Salgada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.191.331/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua PROCURADORA, a Sra. NEIRE MARIA FROES DA SILVA, portador do CPF sob nº 557.156.725-20 e RG sob nº 588.049 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, para os veículos pertencentes e/ou a serviço deste Município de Porto da Folha/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 019/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de menor preço por item, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

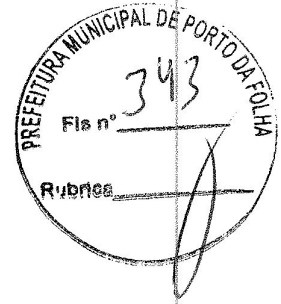




ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

§9º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Administração, e em se tratando de serviços contínuos, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, na forma do art. 57, II, da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

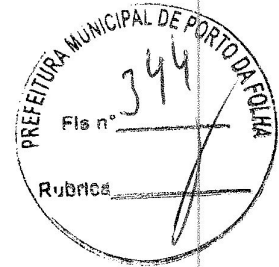
O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) em regime de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 05Km (cinco quilômetros), contados da garagem desta Prefeitura.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

*N-*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Administração, a saber:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
2002, 4004, 6006, 7007, 8008.	04.122.0001.2002 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO, 04.122.0001.2005 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 20.608.0001.2014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO, 12.361.0005.2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, 12.361.0005.2023 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, 12.361.0005.2025 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 12.361.0005.2029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB, 12.368.0005.6304 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO, 12.361.0005.6308 - MAIS EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL, 12.365.0005.6309 - MANUTENCAO BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHE E 15.451.0003.2031 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITACAO E URBANISMO.	3390.30.00.00	15000000, 15001001, 15500000, 15400000, 15520000, 15530000, 15690000, 15700000, 17040000, 17050000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

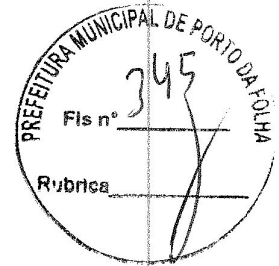




ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** -advertência;

**II** -multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I -nos termos do Pregão nº 019/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II -nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV -supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

N-



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

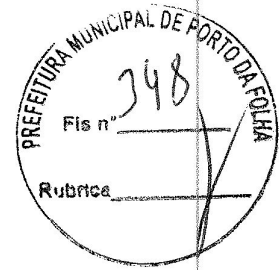
Porto da Folha/SE, 06 de Janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851, Centro – Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
– CNPJ 13.131.982/0001-00 – Site: [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**CNPJ SOB nº 13.131.982/0001-00**  
**CONTRATANTE**

**NELI FEITOSA LTDA – EPP**  
**CNPJ nº 03.191.331/0001-44**  
**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
**CPF: 045.191.165-20**  
**R.G nº 588.049 SSP/SE**  
**SÓCIA - ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I – NOME: Rafael Oliveira Resende

CPF: 036.539.215-46

II – NOME: Jon' Gomes D'Ávila Filho

CPF: 719.711.555-91

## Página de assinaturas



**Neire silva**  
557.156.725-20  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |  |
|-------------------------|--|--|
| 09 jan 2023<br>10:34:58 |  | <b>João Antonio De Mendonça Neto</b> criou este documento. (Empresa: Município de Monte Alegre de Sergipe, CNPJ: 13.113.287/0001-08, E-mail: joaomendonca084@gmail.com)                  |
| 09 jan 2023<br>11:57:25 |  | <b>Neire maria froes da silva</b> (E-mail: froes_neire@hotmail.com, CPF: 557.156.725-20) visualizou este documento por meio do IP 189.0.153.174 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 09 jan 2023<br>11:57:38 |  | <b>Neire maria froes da silva</b> (E-mail: froes_neire@hotmail.com, CPF: 557.156.725-20) assinou este documento por meio do IP 189.0.153.174 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.    |



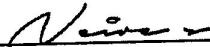




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
CNPJ SOB n° 13.131.982/0001-00  
CONTRATANTE



NELI FEITOSA LTDA - EPP  
CNPJ n° 03.191.331/0001-44  
NEIRE MARIA FROES DA SILVA  
CPF: 045.191.165-20  
R.G n° 588.049 SSP/SE  
SÓCIA - ADMINISTRADORA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: Rafael Oliveira Resende

CPF: 036.539.215-46

II - NOME: Jon' Gomes D'Ávila Filho

CPF: 719.711.555-91